



PORTARIA Nº 22/2025/PREVIJUNO, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do **Contrato de Prestação de Serviços nº 2023.11.10-0001 e seus termos aditivos** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023; a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 17 de março de 2023, os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor **MIGUEL ÂNGELO PEREIRA DOS SANTOS**, servidor ocupante do cargo de Gerente Financeira e Contábil, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do **Contrato de Prestação de Serviços nº 2023.11.10-0001 e seus termos aditivos**, celebrado entre este Órgão e a empresa **PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.027.373/0001-87, vigência de 12 (doze) meses, com a finalidade de prestar serviços de locação de veículo automotor destinado a atender as necessidades do PREVIJUNO.

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato de Prestação de Serviços nº 2023.11.10-0001** e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das omissões e incorreções observadas, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 12 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023:

 